2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.714.436 de 27/04/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 27/04/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.716.586, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.714.436** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: PDF)
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: PAdES - ICP-Brasil)
MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816(Padrão: PDF)
LUCAS MARQUES GILLET:42677722828(Padrão: PDF)
MAXWELL NASCIMENTO DE ALENCAR:21294468847(Padrão: PDF)

São Paulo, 27 de abril de 2020

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181172444205582

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TICA000013523EB201

Registro Nº
3.714.436
27/04/2020

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular:

1. **LUCAS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 426.777.228-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("Lucas");

2. **MATHEUS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("Matheus" e, em conjunto com Lucas, os "Alienantes"); e

3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente de Notas")

e, como interveniente anuente,

4. **MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (atual denominação social da Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social ("Emissora").

(Lucas, Matheus, Agente de Notas e Emissora doravante também referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte".)

A. CONSIDERANDO QUE, em 30 de julho de 2019 ("Data da Emissão"), a Emissora emitiu 20 (vinte) notas promissórias comerciais no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais, em série única ("Notas Comerciais") com valor nominal global, na Data de Emissão, de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta");

B. CONSIDERANDO QUE o Agente de Notas atua como agente de notas da Emissão, representando os titulares das Notas Comerciais;

C. CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora nas Notas Comerciais, os Alienantes alienaram fiduciariamente aos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, 50% (cinquenta por cento) das Quotas mais uma Quota, que totalizam, 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) Quotas, sendo 4.086.828 (quatro milhões, oitenta e seis mil e vinte e oito) Quotas de Lucas e 4.086.827 (quatro milhões, oitenta e seis mil e vinte e sete) Quotas de Matheus (ii) 50% (cinquenta por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Quotas ou outra operação) (sendo (i) e (ii), em conjunto, as "Quotas Alienadas"); (iii) o direito de subscrição de 50% (cinquenta por cento) de todas as Quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora ("Direitos de Subscrição"); e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data ("Direitos Econômicos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019 ("Contrato");

D. CONSIDERANDO QUE a cártula das Notas Comerciais estabelece que, caso o CCVA (conforme definido na cártula) objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido na cártula) não fosse celebrado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão, a Alienação Fiduciária será alterada para passar a ser composta por (i) 100% (cem por cento) das Quotas representativas do capital social da Emissora que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e sente mil, trezentas e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota (ii) 100% (cem por cento) das quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a

Registro Nº
3.714.436
27/04/2020

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

Emissora ou as quotas ou outra operação); (iii) o direito de subscrição de 100% as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados, Neste caso, os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, ficariam obrigados a celebrar um aditamento ao Contrato para refletir a alteração da Alienação Fiduciária acima disposta.

E. CONSIDERANDO QUE, até a presente data, o CCVA não foi celebrado.

F. CONSIDERANDO QUE, as Partes desejam aditar o Contrato para ampliar o objeto da alienação fiduciária, conforme estabelecido no Considerando D acima.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 1.º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foram atribuídos no Contrato, os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste 1.º Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FUDICUÁRIA

2.1. As Partes, neste ato, aditam a Cláusula 2.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras da Emissora em razão das Notas Comerciais, o que inclui Remuneração, custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente de Notas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Comerciais e/ou ao Agente de Notas

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

("Obrigações Garantidas"), pelo presente, os Alienantes alienam fiduciariamente ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos ("Alienação Fiduciária"): 100% (cem por cento) das Quotas (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Quotas ou outra operação) (sendo (i) e (ii), em conjunto, as "Quotas Alienadas"); (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as Quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora ("Direitos de Subscrição"); e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data ("Direitos Econômicos") e, em conjunto com as Quotas Alienadas e os Direitos de Subscrição, os "Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente")."

2.2. Os Alienantes farão com que as Quotas Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, bem como farão com que os Direitos de Subscrição representem sempre 100% (cem por cento) dos Direitos de Subscrição da Emissora ("Percentual Obrigatório").

2.3. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Notas Comerciais, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos do Agente de Notas no âmbito das Notas Comerciais, do presente Contrato e/ou do presente Primeiro Aditamento.

2.4. Conforme estabelecido na Cláusula 3.2 do Contrato, a presente alteração na quantidade dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, deverá ser registrados no contrato social da Emissora, por meio de alteração ao contrato social da Emissora realizada na presente data, ficando os Alienantes obrigados a apresentar ao Agente de Notas (i) o protocolo do pedido de registro da alteração ao contrato social da Emissora perante a respectiva Junta Comercial no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de referida alteração ao contrato social; e (ii) a respectiva comprovação de

Registro Nº
3.714.436
27/04/2020

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

tal registro, evidenciando a Alienação Fiduciária, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo registro.

2.5. Para os fins da Cláusula 2.4 acima, o disposto no presente Contrato deverá ser refletido no contrato social da Emissora com a seguinte redação:

"*Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária") e arquivado na sede da Sociedade, a totalidade das 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e sente mil, trezentas e nova) quotas do capital social da Sociedade, bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares da totalidade das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão para distribuição pública em série única da Sociedade, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na cártula da referida 1ª emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As quotas, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação do Agente de Notas, exceto se permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária".*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato, inclusive as declarações e garantias dispostas na Cláusula 7 do Contrato e os Anexos ao Contrato, não expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento permanecerão inalterados e em pleno vigor e são, neste ato, ratificados pelas Partes e pela Emissora.

3.2. As Partes celebram este Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu cumprimento por si, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

3.3. As Partes participaram da negociação e redação do presente Primeiro Aditamento e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Primeiro Aditamento será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

3.4. As partes, de boa-fé, desde já reconhecem que o presente Primeiro Aditamento é parte do Contrato, não devendo, em hipótese alguma, ser analisado ou interpretado individualmente.

3.5. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

LUCAS MARQUES GILLET:42677722828 — Assinado de forma digital por LUCAS MARQUES GILLET:42677722828 Dados: 2020.04.15 15:08:39 -03'00'

LUCAS MARQUES GILLET

MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816 — Assinado de forma digital por MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816 Dados: 2020.04.15 15:06:08 -03'00'

MATHEUS MARQUES GILLET

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 — Assinado de forma digital por MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Dados: 2020.04.15 11:37:59 -03'00'

Por:
Cargo:

Interveniente anuente:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LUCAS MARQUES GILLET:42677722828 — Assinado de forma digital por LUCAS MARQUES GILLET:42677722828 Dados: 2020.04.15 15:09:21 -03'00'

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816 — Assinado de forma digital por MATHEUS MARQUES GILLET:42099538816 Dados: 2020.04.15 15:06:34 -03'00'

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO — Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO Dados: 2020.04.15 13:44:29 -03'00'

Nome: Luiz Guilherme G. Cardoso de Mello
CPF: 219.818.498-23

MAXWELL NASCIMENTO DE ALENCAR:21294468847 — Assinado de forma digital por MAXWELL NASCIMENTO DE ALENCAR:21294468847 Dados: 2020.04.15 19:33:27 -03'00'

Nome:
CPF:

Registro Nº
3.714.436
27/04/2020

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
Valor da Emissão:	R$ 20.000.000,00
Data de Emissão:	30 de julho de 2019.
Quantidade de Notas Comerciais:	20 notas promissórias comerciais em série única para distribuição pública com esforços restritos.
Valor Nominal Unitário	R$1.000.000,00
Prazo	360 dias
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet acrescida de um spread ou sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação, considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br
Encargos	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) prêmio equivalente ao Spread indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgata Antecipado:

Data do Resgate Antecipado	**Spread**
Entre a Data de Emissão e o 30.º dia subsequente	7,3000%
Entre o 31.º e o 60.º dia contado da Data de Emissão	6,1000%
Entre o 61.º e o 90.º dia contado da Data de Emissão	4,8000%
Entre o 91.º e o 120.º dia contado da Data de Emissão	3,6000%
Entre o 121.º e o 150.º dia contado da Data de Emissão	2,4000%
Entre o 151.º e o 180.º dia contado da Data de Emissão	1,2000%

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros

Protocolo nº 3.716.586 de 27/04/2020 às 14:47:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.714.436** em **27/04/2020** e averbado no registro nº 3.698.546 de 22/07/2019 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 64,60	R$ 18,40	R$ 12,60	R$ 3,39	R$ 4,47	R$ 3,14	R$ 1,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,95

	Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.
Outras obrigações garantidas:	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Notas Comerciais encontram-se dispostas nas respectivas cártulas das Notas Comerciais